

PUBLICADO

Período 29 / 11 / 2011

a 30 / 12 / 2011

ARTIGO 74 / L. O. M.

LOCAL: MURAL P. M. N.

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

“Gestão Transparente e Participativa”

LEI Nº 183/2011

CONSOLIDA normas de progressão horizontal e vertical dos docentes, nas classes de Professor NÍVEL 1, NÍVEL 2 e NÍVEL ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL de **NORMANDIA - RR**, usando das atribuições que confere o artigo 59 da lei orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte:

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 129/03 e suas alterações:

RESOLVE:

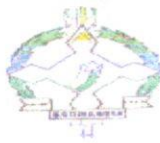
I - APROVAR, na forma de anexo à esta resolução, as normas de Progressão Horizontal e Vertical dos Docentes da Carreira do Magistério, professor NÍVEL 1, NÍVEL 2 e NÍVEL ESPECIAL.

II – ESTABELECER que esta Lei entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO


ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO

Normandia, 28 de Novembro de 2011



PUBLICADO
Período 29 / 11 / 2011
a 30 / 12 / 2011
ARTIGO 74 / L. O. M.
LOCAL: MURAL P. M. N.

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

“Gestão Transparente e Participativa”

ANEXO A LEI Nº 183/2011

TÍTULO I

DA CARREIRA DO PROFESSOR I e II

Art. 1º - A carreira do Magistério no Município de Normandia compõe-se das seguintes classes e níveis de classe:

CLASSE/NÍVEL	A	B	C	D	E	F
NÍVEL ESPECIAL	-	-	-	-	-	-
NÍVEL 1	-	-	-	-	-	-
NÍVEL 2	-	-	-	-	-	-

Parágrafo Único - Cada classe, da letra **A** e **F**, da série de classes, compreendem 03 (três) níveis, designados de 1, 2 e Especial.

TÍTULO II

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 2º - A progressão funcional na carreira do Magistério do Município de Normandia deverá ocorrer, exclusivamente por titulação e por interstício de tempo após avaliação de desempenho, sob as formas seguintes:

- I. **Vertical**, entendida como progressão de uma para outra classe, da mesma série de classes.
- II. **Horizontal**, entendida como a progressão de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe.



PUBLICADO

Período 29 / 11 / 2011
a 30 / 12 / 2011 3
ARTIGO 74 / L. O. M.
LOCAL: MURAL P. M. N.

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

“Gestão Transparente e Participativa”

CAPÍTULO I

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Seção I

Da Progressão Vertical Por Titulação

Art. 3º - A progressão vertical por titulação dar-se-á:

- I. da classe de Professor NÍVEL ESPECIAL para NÍVEL 1, mediante a obtenção do diploma de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior;
- II. da classe de Professor NÍVEL 1, para Nível 2, mediante a obtenção de título de Especialista com duração mínima de 360 horas;
- III. da classe de Professor II, NÍVEL 1 para nível II, mediante a obtenção de título de Especialista com duração mínima de 360 horas.

Parágrafo Único - o docente deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração a solicitação de promoção e anexar cópias do Diploma de Graduação ou Certificado, conforme disposto no *Caput* deste Artigo, da Cédula de Identidade, CPF, do Diário Oficial ou Portaria de efetivação no cargo, após o estágio probatório.



PUBLICADO

Período 29 / 11 / 2011 a

30 / 12 / 2011

ARTIGO 74 / L. O. M.

LOCAL: MURAL P. M. N.

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

“Gestão Transparente e Participativa”

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Seção I

Da Concessão

Art. 4º - A progressão horizontal dar-se-á a cada interstício de 03 (três) anos, mediante avaliação de desempenho.

Parágrafo Único – Após o estágio probatório a promoção será automática, desde que o docente seja aprovado nessa etapa, da qual decorrerá a confirmação no cargo.

Seção II

Dos Critérios de Avaliação da Progressão Horizontal

Art. 5º - Será considerado habilitado à progressão horizontal o docente efetivo que a cada 03 (três) anos, estiver em sala de aula ou em atividade diretamente ligada a docência.

§ 1º - Na hipótese do impedimento à progressão horizontal, o docente somente readquirirá o direito de promoção ao final da integralização do interstício subsequente.

§ 2º - Não terão direito a progressão horizontal os docentes que estiverem na ocasião do cumprimento do interstício, à disposição para mandato classista, eletivo ou à disposição de outro órgão alheio à Secretaria Municipal de Educação, da administração pública municipal, estadual ou federal.

§ 3º - A administração municipal responsabilizar-se-á pela realização da avaliação anual do servidor docente e pedagogo, onde servirá de base para a última avaliação que ocorrerá 06 (seis) meses antes do término do interstício.



PUBLICADO

Período 29 / 11 / 2011
a 30 / 12 / 2011

ARTIGO 74 / L. O. 11.

LOCAL: MURAL P. M. N.

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

“Gestão Transparente e Participativa”

TÍTULO III

CAPÍTULO I

**DA CONSTITUIÇÃO E DO PROCEDIMENTO DA COMISSÃO DE GESTÃO DO
MAGISTÉRIO**

Art. 6º - A Comissão de Gestão do Magistério – CGM será designada pelo Secretário Municipal de Educação e homologada pelo Prefeito Municipal e será constituída de 05 (Cinco) membros, funcionários da administração pública municipal, sendo 03 (Três) da Secretaria Municipal de Educação e 02 (Dois) da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo 1º - Só poderá fazer parte da CGM pessoas com inteira idoneidade, ter ensino médio completo e conhecimento básico em educação.

§ 1º - Os membros da Comissão terão mandatos de 02 (dois) anos e só podem ser substituídos por desistência manifesta dos seus membros ou por ausência a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 2º - Designada a Comissão, na primeira reunião, o Presidente decidirá com os seus componentes, a periodicidade de reuniões e distribuição dos processos entre os membros.

§ 3º - Na hipótese de impedimento ou ausência reiterada de qualquer dos membros da Comissão, o Coordenador do Concurso comunicará o fato ao Secretário Municipal de Educação, que designará substituto para recomposição da Comissão.

Art. 7 - Uma vez instruído o processo de progressão, na forma prevista nos Art. 4º e 5º, o pedido será submetido à apresentação à Comissão de Gestão do Magistério - CGM.

Art. 8 – A Comissão emitirá parecer conclusivo quanto ao deferimento ou não do pedido, cabendo a Secretaria Municipal de Administração notificar o interessado, por escrito, remetendo-lhe, inclusive, cópia do respectivo documento para sua anuência.



PUBLICADO

Período 29 / 11 / 2011
a 30 / 12 / 2011
ARTIGO 74 / L. O. 13
LOCAL: MURAL P. M. N.

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

“Gestão Transparente e Participativa”

Art. 9 - Da decisão da Comissão caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a CGM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que a parte houver sido notificada.

Art. 10 – Caso ocorra à interposição do recurso de que trata o Artigo 10, com o parecer conclusivo, serão apreciadas as alegações do requerente, podendo um dos membros da CGM avocar o processo para análise, diferente daquele membro que o indeferiu, e com fulcro no seu julgamento emitir parecer contrário ou não.

Art. 11 - Com a decisão definitiva, após análise do recurso administrativo do requerente, o processo e o parecer conclusivo serão encaminhados ao Secretário Municipal de Educação para homologação e posteriormente, a Secretaria Municipal de Administração para as providências necessárias.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Art. 12 - A Comissão de Gestão do Magistério será presidida por um de seus membros e todos terão direito a voz e voto quando estiver em apreciação e julgamento, assunto relacionado à progressão funcional de docente.

Art. 13 - Os efeitos retroativos decorrentes da progressão funcional terão vigência a partir das datas a seguir indicadas:

- I. na hipótese de progressão vertical por titulação, a contar da data do requerimento, observada a apresentação dos documento comprobatórios de que foram preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do grau;



PUBLICADO

Período ____/____/____ 7

a ____/____/____

ARTIGO 74 / L. O. M.

LOCAL: MURAL P. M. N.

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

“Gestão Transparente e Participativa”

- II. na progressão horizontal por cumprimento de interstício e avaliação de desempenho, a contar da data em que o interessado haja efetivamente integralizado o tempo exigido.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14 - Todas as reuniões da Comissão Julgadora serão lavradas Atas, assinadas pelos seus membros, nas quais serão registradas todas as ocorrências e decisões.

Art. 15 – Os processos distribuídos entre os seus membros terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apreciação e parecer conclusivo.

Parágrafo Único – Os Cálculos para atualização salarial e pagamento de valores retroativos, quando houver, serão definidos pela administração considerando a disponibilidade e provisão dos recursos financeiros.

Orlando Oliveira Justino
Prefeito Municipal de Normandia